PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR HIAGO TELES ALVES – PL

ALTERA A LEI Nº 3.175, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, PARA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE COMUNITÁRIO (PMEC), REGULAR O USO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ano 2025 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 157, Liv. ,027 Fls. 72v Em 11/12/2025. às 11:28 hs. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. /2025**

Autor: **Vereador: HIAGO TELES ALVESL-PL**

PROJETO DE LEI N.079, de 08 de dezembro de 2025.

Altera a Lei nº 3.175, de 30 de novembro de 2010, para instituir o Programa Municipal de Esporte Comunitário (PMEC), regular o uso de espaços esportivos em escolas públicas municipais e dar outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E, 1º-F e 1º-G à Lei nº 3.175, de 30 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (existente)

Art. 1º-A. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o Programa Municipal de Esporte Comunitário (PMEC), destinado a promover a prática esportiva e o lazer na comunidade, por meio da disponibilização gratuita de espaços esportivos de escolas públicas municipais.

Art. 1º-B. Os espaços esportivos referidos no artigo anterior incluem, mas não se limitam a: ginásios poliesportivos, quadras cobertas e descobertas, campos de futebol, pistas de atletismo e demais áreas destinadas à prática de atividades físicas e esportivas existentes nas escolas públicas municipais.

Art. 1º-C. O uso gratuito dos espaços esportivos mencionados no artigo 1º-B será permitido à comunidade nos finais de semana e feriados, mediante agendamento prévio junto aos gestores das escolas públicas municipais.

Art. 1º-D. O agendamento previsto no artigo anterior deverá observar os seguintes critérios:

I – prioridade para atividades esportivas e recreativas de caráter comunitário e sem fins lucrativos;

II – limite de tempo de uso, a ser definido em regulamento;

III – disponibilidade dos espaços, considerando a necessidade de manutenção e outras atividades escolares;

IV – apresentação de documentação que comprove a organização ou grupo solicitante.

Art. 1º-E. O cidadão ou grupo que utilizar os espaços esportivos deverá:

I – garantir a devolução do espaço público nas mesmas condições em que foi recebido, realizando limpeza e retirada de materiais utilizados;

II – reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou ao meio ambiente;

III – adotar medidas preventivas para evitar incômodos à comunidade local, como poluição sonora e desordem;

IV – responsabilizar-se pela segurança dos participantes, contratando, quando necessário, serviços de segurança privada;

V – fornecer informações às autoridades sobre a organização do evento, permitindo fiscalização e acompanhamento;

VI – obter as licenças necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Art. 1º-F. Todas as despesas decorrentes dos eventos serão de responsabilidade dos organizadores, cabendo ao Poder Público apenas a concessão do espaço.

Art. 1º-G. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 2º (existente). (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 08 de dezembro de 2025.

HIAGO TELES ALVES
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.175, de 30 de novembro de 2010, para instituir o Programa Municipal de Esporte Comunitário (PMEC), regular o uso de espaços esportivos em escolas públicas municipais e dar outras providências.

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso democrático e igualitário à prática esportiva e ao lazer para toda a comunidade, utilizando os espaços ociosos das escolas públicas municipais nos finais de semana e feriados. A proposta aprimora a legislação existente ao instituir o Programa Municipal de Esporte Comunitário (PMEC), que estabelece regras claras para o uso, agendamento e responsabilidades dos usuários.

O projeto em questão fundamenta-se no direito ao lazer, garantido pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988. Ao disponibilizar espaços públicos para atividades esportivas e recreativas, ele concretiza esse direito fundamental, assegurando o acesso da comunidade a locais adequados para sua fruição. Além disso, a utilização dos espaços esportivos das escolas, que muitas vezes permanecem ociosos nos finais de semana e feriados, representa uma medida eficiente de uso do patrimônio público, otimizando os recursos disponíveis e promovendo o bem-estar da população.

O lazer traz paz de espírito. O lazer traz alegria. O lazer traz felicidade. Assim, o lazer indubitavelmente ajuda a realizar um dos princípios máximos inseridos no Título I da Constituição, no topo da pirâmide dos princípios, ao lado do princípio/direito à vida, que é o princípio da dignidade da pessoa humana.

Entende-se que o direito social ao lazer, garantidor da isonomia e promotor do bem-estar, visa à inclusão social, especialmente dos mais vulneráveis. Sua importância transcende o simples entretenimento, contribuindo para a saúde e o pleno exercício de outros direitos fundamentais.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na promoção do direito ao lazer e na melhoria da qualidade de vida da população, sem gerar ônus excessivos aos cofres públicos. A sua implementação contribuirá para uma cidade mais justa, inclusiva e saudável.

Diante da relevância social e da necessidade de investir em políticas públicas voltadas ao bem-estar e ao lazer dos jovens, submeto à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei, certo de que contará com o apoio desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 08 de dezembro de 2025.

HIAGO TELES ALVES
Vereador – PL